

LAUDO PERICIAL



O laudo pericial devera conter (ART 473):

- I- A exposição do objeto da perícia;
- II- A análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III- A indicação do método de trabalho utilizado, esclarecendo e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da area de conhecimento da qual se originou
- IV- Resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo MP.

&2 É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico objeto da perícia.

&3 Para desempenho de sua função , o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários , ouvindo testemunhas, obtendo informações , solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Art 477. O perito protocolara o nlaudo em juizo. No prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20(vinte) dias antes da audiencia de instrução e julgamento.

&1 As partes serão intimadas para querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 dias, podendo o assintente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

&2 O perito do juízo tem o dever de no prazo de 15 dias, esclarecer o ponto.

- I- Sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do MP.
- II- Divergente apresentado no parecer do assintente técnico da parte.

&3 Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requerera ao juiz que mande intimar o perito e o assintente técnico a comparecer em audiência de instrução e julgamento, formulando desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.